



INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA
Av. Duque de Caxias, 97 - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59010-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.itep.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03910146.000069/2025-16

Unidade Gestora: Setor de Contratos

CONTRATO Nº PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A EMPRESA **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**.

O Estado do Rio Grande do Norte, por meio do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.067.810/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcos José Brandão Guimarães, nomeado através do Termo de Posse, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DOE nº 14.342, de 26 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 167.856-6, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, estabelecida à **[digite aqui o endereço completo da empresa]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **[digite aqui o nome]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **[digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico]** (Processo nº 03910146.000069/2025-16), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada para fornecer fardamento para servidores do Instituto Técnico Científico de Perícia - ITEP/RN, **com a nova identidade visual que alterará a denominação do órgão para "Polícia-Científica do Rio Grande do Norte" (PCI/RN)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Para assegurar a correta aplicação da identidade visual nas peças de fardamento, é obrigatória a consulta ao Manual de Identidade Visual (MIV) da instituição. O documento está disponível no endereço eletrônico: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/itep/DOC/DOC000000000349093.PDF>, ou pode ser acessado pelo site institucional: www.itep.rn.gov.br > Legislação > Portaria > Manual de Identidade Visual (MIV).PDF. O MIV traz orientações sobre disposição, proporção, cores e posicionamento de logotipos e demais elementos gráficos, devendo ser seguido rigorosamente em todas as etapas do desenvolvimento do fardamento, restringindo-se aos itens abaixo:

Tabela 1.1

ID	Peça	Descrição da Peça
1	Camisa Polo	Camisa polo masculina, manga curta, gola e punhos em ribana na cor da peça, vista com dois botões e bainha simples. Camisa polo feminina, manga curta, gola e punhos em ribana na cor da peça, vista com dois botões e bainha simples. Corte da camisa feminina acinturada. Brasão em plastisol/silk/alto relevo no peito, do lado direito, nas costas o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro e bandeiras nas mangas em serigrafia. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual)
2	Camisa Básica Unissex	Camisa básica, manga curta, gola redonda em ribana, acabamento das mangas com punhos em ribana e bainha simples. Brasão em plastisol/silk/alto relevo no peito, do lado direito, nas costas o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro e bandeiras nas mangas em serigrafia. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual)
3	Boné	Boné seis gomos, sendo, dois gomos frontais, com entretela inteligente, ilhós nos gomos traseiros. Brasão em plastisol/silk/alto relevo aplicado na parte frontal, na lateral o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
4	Pijama Cirúrgico Unissex	Pijama cirúrgico unissex composto por calça e blusa, onde a blusa possui decote "V", mangas curtas e bainha simples como acabamento. Calça em corte reto, com elástico na cintura, bolsos funda e bainha simples. Brasão em plastisol/silk/alto relevo no peito, do lado direito, nas costas o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
5	Jaleco	Jaleco tradicional com modelagem reta, gola de camisa social, vista com botões de massa na cor do tecido, mangas longas, um bolso no peito do lado direito, dois bolsos frontais na parte inferior da peça e fenda na

	Unisex	parte traseira central. Brasão bordado no bolso do peito, bandeias das mangas e nome das costas em serigrafia. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
6	Combat Shirt	Combat shirt manga longa, velcro nos punhos para regulagem, bolsos táticos laterais nas mangas com velcro para uso de identificações, vista com zíper, gola alta. A parte do peito e das costas com tecido dry, as mangas e gola são feitas de tecido ripstop. Proteção UFPF50+ em toda a camisa. Brasão em plastisol/silk/alto relevo no peito, do lado direito, nas costas o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro e bandeiras nas mangas em serigrafia. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
7	Camisa Manga Longa de Proteção Solar	Camisa de proteção solar manga longa, heglan pespontado, recortes laterais pespontados e gola baixa. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
8	Casaco Corta Vento com Capuz	Casaco corta vento impermeável, gola alta, capuz com regulagem touca, manga longa com elástico nos punhos, elástico no acabamento debaixo da peça e bolsos laterais. Tipo de Fechamento: Zíper tratorado. Punho e Acabamento debaixo: Elástico. Forro: Somente no capuz. Capuz: Com Regulagem. Brasão em plastisol/silk/alto relevo no peito, do lado direito, nas costas o nome POLÍCIA CIENTÍFICA em serigrafia cinza claro e bandeiras nas mangas em serigrafia. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).
9	Calça Tática Masculina	Calça masculina, cós com elástico interno embutido, cinco passantes no cós, bolso frontal quadrado, bolso traseiro quadrado, sanfona interno, fechamento com lapela e velcro. Bolsos laterais com acabamento arredondado, fechamento com lapela e zíper, porta carregador de pistola e sanfona central. Entreperna reforçado. Reforço no joelho com recorte e quarto pences pespontadas. Bainha com velcro.
10	Calça Tática Feminina	Calça feminina, cós com elástico interno embutido, cinco passantes no cós, bolso frontal faca, bolso traseiro quadrado, sanfona interno, fechamento com lapela e velcro. Bolsos laterais com acabamento arredondado, fechamento com lapela e zíper, porta carregador de pistola e sanfona central. Entreperna reforçado. Reforço no joelho com recorte e quarto pences pespontadas. Bainha com bombacha. A modelagem, o corte e o gancho devem ser mais ajustados ao biótipo feminino, proporcionando um caimento mais seco e anatômico, que valorize o corpo e ofereça melhor conforto e adequação ao uso.
11	Gorro Selva com Proteção de Nuca	Gorro selva com protetor de nuca destacável por meio de velcro. Brasão na parte frontal bordado, nas laterais, o nome POLÍCIA CIENTÍFICA, em serigrafia na cor cinza claro. (Consultar o MIV para ver a disposição da identificação visual).

1.3. Em que pese a lista de fardamento, só serão obrigatórios os servidores adquirirem os itens destacados como obrigatórios em Portaria.

1.4. O uso obrigatório se restringe a: calça tática, camisa básica de manga curta e calçado. Os demais itens e acessórios são opcionais, ficando a critério do servidor, devendo as orientações do MIV.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital de Chamamento Público;

1.6.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco), contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia a após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A parte interessada em sua prorrogação deverá comunicar expressamente a sua intenção com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

2.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante art. 107 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 32.894/2023.

2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O presente contrato terá eficácia a após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do órgão contratante, conforme disposições do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

2.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, consoante art. 107 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com o art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº 32.894/2023.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Dos prazos e condições de entrega:

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens no prazo de 30 (trinta) dias corridos do pedido formal do servidor.

3.1.2. A contratada deve assegurar a **substituição dos itens em desacordo com o aprovado pela Comissão do credenciamento.**

3.1.3. As empresas credenciadas passarão por avaliações contínuas da comissão após o fornecimento dos fardamentos aos servidores, a fim de garantir que o material fornecido é o mesmo apresentado no processo de credenciamento, sob pena de substituição por conta da contratada ou descredenciamento.

3.2. Demais critérios acerca do regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Em decorrência da modalidade de remuneração do contratado, observa-se a dispensa de dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O presente contrato de credenciamento não implica qualquer obrigação de repasse de recursos financeiros por parte do CONTRATANTE ao CONTRATADO, não havendo, portanto, previsão de desembolso por parte da Administração Pública.

6.2. O CREDENCIADO será remunerado diretamente pelos usuários dos serviços prestados, conforme os valores e condições previamente estabelecidos no instrumento de credenciamento, ou conforme tabela de preços aprovada pelo CREDENCIANTE, quando for o caso.

6.3. Este contrato não cria vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade entre as partes, tampouco gera direito à percepção de qualquer valor por parte do CREDENCIADO em razão da mera formalização deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste Edital, pois trata-se de escolha do usuário a aquisição do fardamento pela empresa credenciada que desejar.

7.2. Contudo, é importante ressaltar que a SEAD, por meio do 00110012.000910/2025-18 (Ato Normativo: Minuta de Decreto), iniciou processo para concessão de auxílio-fardamento aos servidores do ITEP/RN.

7.3. No processo supracitado, por meio do Memorando 24 (32723947) e do Parecer 3 de Mérito (33908060), a SEAD solicitou o pagamento de cinco parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagas entre os meses de abril e agosto, para um total estimado de **596** servidores ativos. O valor mensal projetado da despesa com o auxílio, durante o período de execução, é de R\$ 180.230,40 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), já incluindo os encargos patronais incidentes (Id. 32796712), e o valor total previsto para o exercício de 2025 é de R\$ 901.152,00 (novecentos e um mil cento e cinquenta e dois reais).

7.4. Portanto, o pagamento à contratada será realizada diretamente pelo servidor, por meio do recebimento do auxílio-fardamento no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por servidor efetivo em atividade, cujo a escolha da empresa credenciada será de escolha do usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)).

8.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.4. Executar os serviços de confecção de fardamento conforme os modelos, especificações técnicas, materiais e padrões de qualidade definidos pelo CREDENCIANTE, respeitando os prazos e condições estabelecidos em cada ordem de serviço;

8.1.5. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na confecção, observando as normas técnicas pertinentes e assegurando a durabilidade, resistência e conforto dos uniformes;

8.1.6. Disponibilizar estrutura adequada para atendimento, medição e entrega dos fardamentos aos servidores designados pelo CREDENCIANTE, observando os horários e locais previamente acordados;

- 8.1.7. Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para o CREDENCIANTE ou para o servidor, de quaisquer defeitos de fabricação ou inconformidades em relação aos padrões especificados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a notificação;
- 8.1.8. Manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de suspensão dos atendimentos;
- 8.1.9. Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde e higiene aplicáveis, bem como zelar pela confidencialidade de eventuais informações institucionais obtidas no exercício da atividade;
- 8.1.10. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao CREDENCIANTE qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 8.1.11. Prestar os serviços de forma eficiente, cortês e respeitosa, zelando pela boa imagem institucional do CREDENCIANTE
- 8.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada, além do Estado do Rio Grande do Norte; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.1.16. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.1.20.
- 8.1.20.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, com fulcro no art. 116 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na legislação estadual (Lei Estadual n.º 10.171./2017 e Lei Estadual n.º 11.587/2023).
- 8.1.20.2. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).
- 8.1.20.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.20.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.20.5. Cumprir com o contdo no Decreto Estadual Decreto Estadual Nº 32.894/2023.
- 8.1.20.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Caberá ao ITEP/RN, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Termo de Referência:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.7. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.10. Fornecer à CREDENCIADA os modelos, especificações técnicas, logomarcas e demais informações necessárias à correta confecção dos fardamentos, em tempo hábil;

9.1.11. Comunicar formalmente à CREDENCIADA, dentro de prazo razoável, quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas nos serviços prestados;

9.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto do credenciamento;

9.1.13. Zelar para que a relação com a CREDENCIADA ocorra com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, resguardando a observância dos direitos e deveres pactuados;

9.1.14. Não se responsabilizar por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou de qualquer outra espécie relacionados à execução dos serviços, os quais são de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada por servidores formalmente designados, pertencente ao quadro de servidores da ITEP/RN, a quem caberá gerir, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

10.3. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

10.5.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

10.5.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

10.5.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10.6. A fiscalização exercida pelo ITEP/RN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa:
 - I - moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - II - moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- I - compensatória de 2% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução, haja vista tratar-se de contrato de receita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art.139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, bem como no presente Contrato.

13.5.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

13.18. contrato também poderá ser extinto:

13.18.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.18.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13.19. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências previstas no Art. 139, da Lei 14.133/2021.

13.20. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/21, a contratante poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de [\[digite aqui a cidade/Estado da subseção judiciária\]](#) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Representante Legal
(Credenciado)

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LUANE TEIXEIRA, Auxiliar Administrativo**, em 27/06/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34679842** e o código CRC **CC8A3F9E**.